



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.748 - DF (2011/0259761-1)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO. LIMINAR INDEFERIDA.

1. Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que indeferiu liminar em Mandado de Segurança impetrado contra a instauração de processo de revisão de ato concessivo de anistia, em conformidade com a Portaria Interministerial 134, de 15.2.2011.

2. Acenar com a decadência é prematuro, máxime porque sua ocorrência poderá ser afastada por outros fatores porventura constatados no processo administrativo, no qual deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. É impresumível a boa-fé de forma geral e absoluta, devendo tal questão ser apurada caso a caso, sobretudo diante da sabida existência de anistias concedidas à margem da situação de perseguição política que as legitima.

4. Não houve a anulação da anistia, mas mera instauração de processo administrativo para esse fim, no qual poderá ser avaliado o elemento subjetivo.

5. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: "A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Ressalvou seu ponto de vista o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho" Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Francisco Falcão, Teori Albino Zavascki e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). Ministro(a)(s) Amaldo Esteves Lima.

Brasília, 08 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.748 - DF (2011/0259761-1)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **ALOYSIO SANTOS**
ADVOGADO : **BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **UNIÃO**
ADVOGADO : **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que indeferiu liminar em Mandado de Segurança, impetrado contra a instauração de processo de revisão de ato concessivo de anistia, em conformidade com a Portaria Interministerial 134, de 15.2.2011.

O agravante alega decadência e inexistência de fatos que a tenham obstado. Aponta que a anulação tardia de ato, após sua consolidação, ofende o princípio da segurança jurídica e que não houve má-fé. Afirma que o processo culminará "certamente" com a anulação da portaria que lhe concedeu o benefício, prejudicando a subsistência de sua família.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.748 - DF (2011/0259761-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 11.11.2011.

É prematuro acenar com a decadência, máxime porque sua ocorrência poderá ser afastada por outros fatores porventura constatados no processo administrativo, no qual deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Não há como presumir a boa-fé de forma geral e absoluta, devendo tal questão ser apurada caso a caso, sobretudo diante da sabida existência de anistias concedidas à margem da situação de perseguição política que as legitima.

Acrescento ainda ser possível a ocorrência de interrupção do prazo diante da verificação de eventual diligência anterior da Administração que configure exercício da autotutela. Porém, *a priori*, tal atividade demanda dilação probatória, o que tornaria inadequada a via mandamental.

Em relação ao *periculum in mora*, não houve a anulação da anistia, mas mera instauração de processo administrativo para esse fim, no qual poderá ser avaliado o elemento subjetivo.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.748 - DF (2011/0259761-1)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

VOTO

(MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO)

1. Acompanho o Senhor Ministro Relator, com ressalva do meu ponto de vista.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2011/0259761-1 PROCESSO ELETRÔNICO MS **AgRg no 17.748 / DF**

PAUTA: 14/12/2011

JULGADO: 08/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **CASTRO MEIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FLAVIO GIRON**

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
INTERES. : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Anistia Política

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Ressalvou seu ponto de vista o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho"

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Francisco Falcão, Teori Albino Zavascki e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). Ministro(a)(s) Arnaldo Esteves Lima.